COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PARECER DO PROJETO DE LEI N° 59/2019

AUTOR DO PROJETO: Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando acerca dos descontos e/ou reduções nos em emolumentos garantidos pelas Leis Federais nº 6.015/1973 e 11.977/2009 e dá outras providências".

RELATOR: Augusto Vasconcelos

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Duda Sanches, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando acerca dos descontos e/ou reduções nos em emolumentos garantidos pelas Leis Federais nº 6.015/1973 e 11.977/2009, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso VI), cumpre que esta Comissão de dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor se pronuncie exclusivamente acerca da opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (artigo 39, I, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) um dos objetivos básicos da defesa dos direitos do consumidor-contribuinte é o de estabelecer diretrizes, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

Digitalizada com CamScanner

Nessa mesma esteira, tem por "objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo."

É de suma importância que Poder Público atue, legislando, sobre os serviços públicos e de utilidade pública, criando melhores condições para que os fornecedores melhor atendam as consumidores é princípio fundamental da legislação consumerista, inclusive no que for possível para garantir o pleno acesso a informação sobre os produtos e serviços do consumidor-contribuinte.

Adentrando ao objeto do projeto de lei em questão verificamos que os critérios necessários para sua aprovação estão presentes, conforme a fundamentação supra mencionada.

Os serviços públicos não fogem à regra geral da publicidade prevista no Código de Defesa do consumidor, em razão de que, neste aspecto, o contribuinte se equipara ao consumidor de serviços. No caso, em tela, serviços públicos.

É mandatório que haja ciência plena do consumidor-contribuinte dos descontos, promoções e demais práticas dos cartórios sobre seus produtos e serviços de forma clara, transparente e amplamente visível.

Dessa forma, entendemos que os estão presentes todos os requisitos autorizativos para reconhecer a viabilidade e legalidade do referido projeto de lei, aduzindo ainda o disposto na Carta Magna, no art. 170, caput e inciso V, dispondo:

> **"Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social**, observados os seguintes princípios:
>
>
>
> **V - defesa do consumidor" (grifos nossos)**

Digitalizada com CamScanner

Vale salientar que a Constiuição Federal estabeleceu a competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre matéria de direito do consumidor. Em especial, podemos afirmar, por estar transversal à mobilidade urbana, pelo uso das vias públicas nas entregas à domicílio, matéria de competência privativa do Município e, portanto, de competência desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 59/2019.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.

Augusto Vasconcelos

Relator

Comissão Parlamentar de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor

Digitalizada com CamScanner